

PARECER Nº 292/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 28723/2023.

Autor: Marcus Brito Júnior.

Assunto: **Projeto De Decreto Legislativo** que “Concede a comenda da ordem do mérito voluntariado à senhora **ELIZANGELA DA SILVA RIBEIRO**”

RELATÓRIO

O Vereador apresentou o presente projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão., que concede a comenda da ordem do mérito voluntariado à **Elizangela da Silva Ribeiro**.

É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

A honraria que o autor deseja agraciar a homenageada foi criada pela **Resolução nº 23, de 18 de novembro de 2021**, que contém os requisitos para sua concessão, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá a Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado, a ser concedida à pessoa que devido a seu interesse pessoal ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, às necessidades do outro de diversas formas de atividades, organizada ou não, de bem estar social com foco no bem coletivo.”

Art. 2º Farão jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito



previsto no Artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no [§ 2º do artigo 1º](#) da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O artigo 2º nos informa sobre a necessidade de suprir requisitos da **§2º artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012**, que nos informa:

***“Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.*”**

§ 1º Observando-se as formalidades regimentais, o projeto será aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 dos membros da Casa, em única discussão.

§ 2º O signatário do Projeto será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.”

Dessa forma, analisando o processo constatamos que atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento de Título.

Na parte oculta (em anexos avulsos) constam os documentos pessoais da homenageada, sua biografia, a descrição de suas atividades consideradas como de voluntariado, certidões negativas e sua anuência, o que **supre os requisitos legais para a concessão da homenagem**.

2 – REGIMENTALIDADE:

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3 – REDAÇÃO:

O projeto de cumpre, parcialmente, o que estabelece a Lei Complementar nº95/98, devendo sofrer **emenda de redação** na ementa para **corrigir a grafia** da seguinte forma:



EMENDA DE REDAÇÃO – NO TEXTO DO ART. 1º:

“**Art. 1º** Fica concedida a Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado a Elizangela da Silva Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados de forma voluntária, não remunerada e com relevante interesse público ao município de Cuiabá-MT.”

Ou seja, **a menção ao Estado de Mato Grosso deve ser retirada do texto**, pois a Câmara Municipal desta Capital não possui competência legislativa em matéria estadual.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**

4 – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, suprimindo os requisitos previstos na Resolução, **opinamos pela aprovação.**

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003100330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 17/08/2023 10:29

Checksum: **F9161D0567A3B9FFD58AC5092D4C44437E811AD9B4BA6A5B88ED135363DE3042**

